

2013-0.140.464-7 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**DEFERIDO**

EM SUA 598 REUNIAO ORDINARIA DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014, O COLEGIA DO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO HISTORICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SAO PAULO - CONPESP, COM FUNDAMENTO NOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO E CONSIDERANDO O PA RECER DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO E DO CONSELHEIRO RE LATOR, MANIFESTOU-SE FAVORAVELMENTE AO PROJETO DE REGULACAO N O IMOVEL SITUADO A RUA MAUA, 320, 324, 326 COM A RUA GENERAL COUT O DE MAGALHAES, 468, 470, 474, 484 E 484A - BOM RETIRO, COM A SEG UINTE DIRETRIZ:

2013-0.204.699-0 CHEN WO KANG**DEFERIDO**

EM SUA 601 REUNIAO ORDINARIA DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014, O COLEGIA DO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO HISTORICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SAO PAULO - CONPESP, COM FUNDAMENTO NOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO E CONSIDERANDO O PA RECER DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO E DO CONSELHEIRO RE LATOR, MANIFESTOU-SE FAVORAVELMENTE AO PROJETO DE REGULACAO N O IMOVEL SITUADO A RUA MAUA, 320, 324, 326 COM A RUA GENERAL COUT O DE MAGALHAES, 468, 470, 474, 484 E 484A - BOM RETIRO, COM A SEG UINTE DIRETRIZ:

- ENCAMINHAR PROJETO "AS BUILT" DA OBRA. SALIENTAMOS QUE DEVERA SER ATENDIDA TODA A LEGISLACAO EDILICIA INCIDENTE NO LOCAL, BEM COMO DEVERAO SER CONSULTADOS, SE NECESSARIO, OS OR GAOS DE PRESERVAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL.

I. O INTERESSADO TERA O P RAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RETIRAR UMA DAS COPIAS DO PROJETO C OMPLETO QUE FOI APRESENTADO, APOS O QUE O PROCESSO SERA ARQUIVADO .

2014-0.077.487-6 MARIA LUCIA BORGES DE ARAUJO CINTRA**INDEFERIDO**

EM SUA 602 REUNIAO ORDINARIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014, O COLEGIA DO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO HISTORICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SAO PAULO - CONPESP, COM BASE NO PARECER TECNICO DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ACOL HENDO O RELATORIO DO CONSELHEIRO RELATOR, MANIFESTOU-SE CONTRARIA MENTE AO PEDIDO DE REFORMA, NO IMOVEL SITUADO A RUA TEODORO RAMOS , 75 - PERDIZES, TENDO EM VISTA QUE A AREA DA EDIFICACAO E MAIOR QUE A PERMITIDA PELA RESOLUCAO, E QUE NAO HOUVE COMPROVACAO DE RE GULARIDADE ANTERIOR.

INFORMAMOS QUE FICA ABERTO PRAZO LEGAL DE QUINZE DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA PUBLICACAO NO DIARIO OFICIAL, PAR A EVENTUAL INTERPOSICAO DE RECURSO DIRIGIDO AO CONPESP.

2014-0.182.555-5 FLORENCIO DE ABREU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO SPE**DEFERIDO**

COM BASE NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 18 E 21 DA LEI N. 10.032, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985, E TENDO EM VISTA O PARECER TECNICO EMITIDO P ELA DIVISAO DE PRESERVAÇÃO, A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIM ONIO HISTORICO AUTORIZA O PEDIDO DE CONSTRUCAO EM IMOVEL SITUADO A RUA FLORENCIO DE ABREU, 752 - CENTRO, DE ACORDO COM O PROJETO A PRESENTADO, JUNTADO SOB FOLHAS DE N. 93 A 121.

SALIENTAMOS QUE DE VERA SER ATENDIDA TODA A LEGISLACAO EDILICIA INCIDENTE, BEM COMO SEREM CONSULTADOS OS ORGAOS DE PRESERVAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL.

I - O INTERESSADO TERA O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RETIRAR O(S) DOCUMENTO(S) APRESENTADO(S), APOS O QUE O PROCESSO SERA ARQUIVA DO.

2014-0.193.660-8 ARMANDO BARCAI KALIM**DEFERIDO**

EM SUA 602 REUNIAO ORDINARIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014, O COLEGIA DO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO HISTORICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SAO PAULO - CONPESP, COM FUNDAMENTO NOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO E CONSIDERANDO O PA RECER DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO E DA CONSELHEIRA RE LATORA, MANIFESTOU-SE FAVORAVELMENTE AO PEDIDO DE RESTAURACAO DA FACHADA PRONCIPAL (FRONTAL) E DA COBERTURA, NO IMOVEL SITUADO A RUA SAO BENTO, 189, 195 E 197 - CENTRO.

SALIENTAMOS QUE DEVERA SER ATENDIDA TODA A LEGISLACAO EDILICIA INCIDENTE NO LOCAL, BEM COMO DEVERAO SER CONSULTADOS, SE NECESSARIO, OS ORGAOS DE PRESERVAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL.

I. O INTERESSADO TERA O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RETIRAR UMA DAS COPIAS DO PROJETO COMPLETO QUE FOI APRESENTADO, APOS O QUE O PROCESSO SERA ARQUIVADO.

2014-0.218.431-6 MITRA ARQUIDIOCESANA DE SAO PAULO**DEFERIDO**

EM SUA 602 REUNIAO ORDINARIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014, O COLEGIA DO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO HISTORICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SAO PAULO - CONPESP, COM FUNDAMENTO NOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO E CONSIDERANDO O PA RECER DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO E DO CONSELHEIRO RE LATOR, MANIFESTOU-SE FAVORAVELMENTE AO PROJETO EXECUTIVO DE RAMP A E ADAPTACAO DE SANITARIO VISANDO ATENDER A LEGISLACAO DE ACESSIB ILIDADE, DEMOLICAO DE ANEXOS ESPURIOS, RESTAURANDO A VOLUMETRIA D A CONSTRUCAO, DA CAPELA DE SAO JOSE NO IMOVEL SITUADO A RUA MARIO COSTA, 16 - VILA MARIA ZELIA.

SALIENTAMOS QUE DEVERA SER ATENDID A TODA A LEGISLACAO EDILICIA INCIDENTE NO LOCAL, BEM COMO DEVERAO SER CONSULTADOS, SE NECESSARIO, OS ORGAOS DE PRESERVAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL.

I. O INTERESSADO TERA O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PA RA RETIRAR UMA DAS COPIAS DO PROJETO COMPLETO QUE FOI APRESENTADO , APOS O QUE O PROCESSO SERA ARQUIVADO.

2014-0.219.290-4 ABF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**INDEFERIDO**

EM SUA 601 REUNIAO ORDINARIA DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014, O COLEGIA DO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO HISTORICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SAO PAULO - CONPESP, COM BASE NO PARECER TECNICO DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ACOL HENDO O RELATORIO DO CONSELHEIRO RELATOR, MANIFESTOU-SE CONTRARIA MENTE AO PEDIDO DE REFORMA, DO IMOVEL SITUADO NA AVENIDA ARNOLFO AZEVEDO, 159 - CONSOLACAO, POR NAO ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE.

2014-0.264.612-3 FUND P/O VEST DA UNIV EST PAUL JULIO DE MESQUITA F**DEFERIDO**

EM SUA 602 REUNIAO ORDINARIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014, O COLEGIA DO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO HISTORICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SAO PAULO - CONPESP, COM

FUNDAMENTO NOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO E CONSIDERANDO O PA RECER DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO E DO CONSELHEIRO RE LATOR, MANIFESTOU-SE FAVORAVELMENTE AO PROJETO MODIFICATIVO DE CO NSTRUCAO, NO IMOVEL SITUADO A RUA DONA GERMAINE BURCHARD, 569 PE RDIZES.

SALIENTAMOS QUE DEVERA SER ATENDIDA TODA A LEGISLACAO EDILICIA INCIDENTE NO LOCAL, BEM COMO DEVERAO SER CONSULTADOS, SE NECESSARIO, OS ORGAOS DE PRESERVAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL.

I. O INTER ESSADO TERA O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RETIRAR UMA DAS COPIAS DO PROJETO COMPLETO QUE FOI APRESENTADO, APOS O QUE O PROCESSO SERA ARQUIVADO.

2014-0.282.315-7 SECRETARIA DA JUSTICA DA DEFESA DA CIDADANIA**DEFERIDO**

EM SUA 602 REUNIAO ORDINARIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014, O COLEGIA DO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO HISTORICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SAO PAULO - CONPESP, COM FUNDAMENTO NOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO E CONSIDERANDO O PA RECER DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO E DO CONSELHEIRO RE LATOR, MANIFESTOU-SE FAVORAVELMENTE AO PROJETO DE ACESSIBILIDADE PARA OS EDIFICIOS DA SECRETARIA DO ESTADO DA JUSTICA E DA DEFESA DA CIDADANIA, NO IMOVEL SITUADO NO PATEO DO COLEGIO, 148 E 184 - CENTRO.

SALIENTAMOS QUE DEVERA SER ATENDIDA TODA A LEGISLACAO EDILICIA INCIDENTE NO LOCAL, BEM COMO DEVERAO SER CONSULTADOS, SE NECESSARIO, OS ORGAOS DE PRESERVAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL.

I. O INTE RESSADO TERA O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RETIRAR UMA DAS COP IAS DO PROJETO COMPLETO QUE FOI APRESENTADO, APOS O QUE O PROCESS O SERA ARQUIVADO.

2014-0.329.844-7 NELSON MASSARICO UEHARA DOCUMENTAL**PROCESSO DOCUMENTAL**

O IMOVEL EM QUESTAO ESTA ISENTO DE MANIFESTACAO POR ESTA UNIDADE TENDO EM VISTA NAO INCIDIR SOBRE O MESMO, LEG ISLACAO DE PRESERVAÇÃO MUNICIPAL ATE ESTA DATA.

SALIENTAMOS QUE D EVERA SER ATENDIDA TODA A LEGISLACAO EDILICIA INCIDENTE NO LOCAL, BEM COMO SEREM CONSULTADOS OS DEMAIS ORGAOS DE PRESERVAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL.

I - O INTERESSADO TERA O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RETIRAR (S) DOCUMENTO(S) APRESENTADO(S), APOS O QUE O PROC ESSO SERA ARQUIVADO.

2014-0.329.846-3 NELSON MASSARICO UEHARA DOCUMENTAL**PROCESSO DOCUMENTAL**

O IMOVEL EM QUESTAO ESTA ISENTO DE MANIFESTACAO POR ESTA UNIDADE TENDO EM VISTA NAO INCIDIR SOBRE O MESMO, LEG ISLACAO DE PRESERVAÇÃO MUNICIPAL ATE ESTA DATA.

SALIENTAMOS QUE D EVERA SER ATENDIDA TODA A LEGISLACAO EDILICIA INCIDENTE NO LOCAL, BEM COMO SEREM CONSULTADOS OS DEMAIS ORGAOS DE PRESERVAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL.

I - O INTERESSADO TERA O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RETIRAR (S) DOCUMENTO(S) APRESENTADO(S), APOS O QUE O PROC ESSO SERA ARQUIVADO.

2014-0.332.566-5 ELIZETE CHEMI SATO DOS SANTOS DOCUMENTAL**PROCESSO DOCUMENTAL**

O IMOVEL EM QUESTAO ESTA ISENTO DE MANIFESTACAO POR ESTA UNIDADE TENDO EM VISTA NAO INCIDIR SOBRE O MESMO, LEG ISLACAO DE PRESERVAÇÃO MUNICIPAL ATE ESTA DATA.

SALIENTAMOS QUE D EVERA SER ATENDIDA TODA A LEGISLACAO EDILICIA INCIDENTE NO LOCAL, BEM COMO SEREM CONSULTADOS OS DEMAIS ORGAOS DE PRESERVAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL.

I - O INTERESSADO TERA O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RETIRAR (S) DOCUMENTO(S) APRESENTADO(S), APOS O QUE O PROC ESSO SERA ARQUIVADO.

ADIANTAMENTO CONFORME INCISO VI, ARTIGO 2º DA LEI 10.513/88 – VIAGEM PARA MONTEVIDÉU - URUGUAI

2014-0.339.168-4. Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto nº 48.592 de 06/08/2007, APROVO a prestação de contas do Processo de Adiantamento nº 2014-0.339.168-4, em nome JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA, referente o dia 10/12/2014 a 12/12/2014, no valor de R\$ 726,12 (setecentos e vinte e seis reais e doze centavos).

DEPTO DE EXPANSÃO CULTURAL**PORTARIA Nº 100/2014/SMC-G**

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA, Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o conteúdo do processo administrativo nº 2014-0.321.569-0 e nos termos do disposto no item 10 e subitens do Edital de Chamamento para Credenciamento de Artistas Orientadores, Artistas Educadores e Coordenadores Artístico-Pedagógicos da Divisão de Formação Artística e Cultural 001/2014 – DEC/DIVFORM, publicado no DOC de 20 de novembro de 2014 às páginas 117/119.

RESOLVE:

I – Designar os servidores e membros da sociedade civil, abaixo relacionados, para compor a Comissão de Avaliação para o processo seletivo, nos termos do edital em referência, a saber:

MEMBROS

Membros do Poder Público	RF
Amílcar Ferraz Farina (Presidente)	804.029.0
Andrea Fraga da Silva	813.354.9
Andrea Thomioka	790.443.6
Claudio Roberto da Silva	691.747.0
Flavia Giacomini Costa	794.399.7
Harika Merisse Maia	759.949.8
Inácio Veiga	761.051.3
Isa Maria Barraviera	800.691.9
Luciana Piazzon Barbosa Lima (Suplente)	812.417.5
Magda Castro Lopes (Suplente)	630.452.4
Maria Claudia da Silva Reis	684.533.9
Maria Elizabeth Caldellas Pedrosa (Suplente)	778.656.5
Marília de Santis (Suplente)	680.933.2
Priscila Taimis de Andrade Lima	812.164.8
Sandra Mara da Cunha (Suplente)	813.825.7

Membros Sociedade Civil	Indicado por	RG
Adriano Paes Mauriz	SMC	25.115.025/SP
Ana Maria Souto de Oliveira	SMC	8.354.908-0/SP
Auana Lameiras Diniz	SMC	53.268.277-4/SP
Carlos Eduardo de Oliveira Pinto	SMC	33.932.750/SP
Inti Anny Queiroz	SMC	22.652.906-X/SP
Isabela Umbuzeiro Valent	SMC	32.465.434-0/SP
Marcos Marcelo Soler	SMC	20.702.171-5/SP
Monica Gonçalves Affonso Simões	SMC	7.647.177-9/SP
Queila Cristiane de Lima Rodrigues	SMC	34.396.949-X/SP

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO**PROCESSO Nº. 2014-0.353.744-1**

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO/MUSEU DA CIDADE DE SÃO PAULO.

ASSUNTO: Cessão de espaços não onerosa do Pavilhão das Culturas Brasileiras para a realização da III Bienal do Grafite.

À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da Comissão de Avaliação das Cessões de Materiais Integrantes dos Acervos, Bens Imóveis e Móveis, nomeada pela Portaria nº 13/2014 (fls. 35/36), que acolho, AUTORIZO a cessão não onerosa do Pavilhão Engº Armando Arduca Pereira, Pavilhão das Culturas Brasileiras, pelo período de 04/01 a 15/03/2015, para a realização da III Bienal do Grafite, a ser aberta ao público no dia 25 de janeiro de 2015, nos termos do disposto no item 8.3 do anexo ao Decreto Municipal nº 54.730/2013, para a AGEM PRODUTORA CULTURAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.485.260/0001-20, legalmente representada pela sua sócia Renata de Azevedo Silva, inscrita no CPF sob nº 090.789.268-05, nos termos da proposta de fl. 04. O Museu da Cidade de São Paulo deverá zelar pela observância das demais normas legais aplicáveis à espécie e pelo cumprimento das obrigações pactuadas.

EDUCAÇÃO**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 6.837, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre normas gerais do Regime Escolar dos educandos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Profissional da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 8.069, de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

- a Lei Federal nº 9.394, de 1996- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- a Lei Federal nº 10.793, de 2003- Altera a redação do art. 26, § 3º da Lei nº 9.394, de 1996;

- a Lei Federal nº 12.796, de 2013 – Altera a Lei nº 9.394 de 1996;

- o Decreto-Lei nº 1.044, de 1969 - Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica;

- a Lei Federal nº 6.202, de 1975- Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044 de 1969;

- o Parecer CNE/CEB nº 16 de 2009 – Reconhecimento de títulos referentes a estudos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio não Técnico, no âmbito do MERCOSUL;

- a Resolução CNE/CEB nº 3, de 2010 – Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos, desenvolvida por meio da Educação a Distância.

- a Resolução CNE/CEB nº 1, de 2013 – Define normas para declaração de validade de documentos escolares emitidos por escolas de Educação Básica que atendem a cidadãos brasileiros residentes no exterior;

- as diferentes diretrizes curriculares nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação;

- a Deliberação CME nº 03, de 1997 e a Indicação CME nº 04, de 1997- Estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Escolar, ratificada pelo Parecer CME nº 142 de 2009;

- o Parecer CME nº 17, de 2004- Alunos estrangeiros sem Registro Nacional de Estrangeiro - RNE;

- a Indicação CME nº 06, de 2005- A inclusão no âmbito escolar;

- a Indicação CME nº 17, de 2013 – Orientações para o Sistema Municipal de Ensino quanto à implementação da Lei nº 12.796 de 2013 na educação infantil;

- o Parecer CME nº 345, de 2013 - Trata da unificação nas nomenclaturas na Rede Municipal de Ensino;

- A Deliberação CME nº 06, de 2014 e a Indicação CME nº 18/14 – Fixa normas para decisão de pedidos de reconsideração e de recursos contra a retenção de educandos nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo;

- o Decreto nº 54.452, de 2013 – Institui na Secretaria Municipal de Educação, o “Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo”, regulamentado pela Portaria SME nº 5.930, de 2013;

- o Decreto nº 54.454, de 2013 - Fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das Unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, bem como delega competência ao Secretário Municipal de Educação para o estabelecimento de normas gerais e complementares que especifica, regulamentado pela Portaria SME nº 5.941, de 2013;

- a Portaria SME nº 5.929, de 2013 - Dispõe sobre a integração do Ensino Fundamental com duração de 8(oito) anos ao Ensino Fundamental com duração de 9(nove) anos;

- a Portaria SME nº 5.941, de 2013 - Estabelece normas complementares ao Decreto nº 54.454, de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Regimento Educacional das Unidades da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências;

- a Orientação Normativa nº 01, de 2013 – “Avaliação na Educação Infantil: aprimorando olhares”;

- a Resolução SE nº 108, de 2002- Dispõe sobre a informatização do sistema de publicação de nomes de alunos concluintes de estudo, de nível fundamental e médio, bem como de registro de diplomas e certificados;

- a necessidade de definir normas e estabelecer procedimentos comuns que regulamentem a vida escolar dos educandos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, Médio e da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - O Regime Escolar dos educandos matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio, na Educação Profissional e na Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino será disciplinado pelo disposto na presente Portaria.

Parágrafo Único - Entender-se-á a expressão “Regime Escolar” como o conjunto de normas que regulamenta os procedimentos da vida escolar dos educandos, organizada na seguinte conformidade:

I – para a Educação Infantil (exclusivamente para as crianças matriculadas no Infantil I e II) – em progressão continuada, compreendendo o avanço progressivo da criança, observados os critérios de idade e frequência, estabelecidos em lei, para cada ano de efetivo trabalho educacional;

II- para o Ensino Fundamental:

a) Ciclos de Alfabetização e Interdisciplinar- compreende a continuidade de estudos do educando, observados os critérios de idade e frequência estabelecidos em legislação para cada ano de efetivo trabalho escolar, considerando-se, nos últimos anos dos Ciclos, o desempenho escolar do educando;

b) Ciclo Autoral – compreende a continuidade de estudos do educando, observados os critérios de idade, frequência e desempenho escolar estabelecidos em legislação, para cada ano do Ciclo.

III – Para a Educação de Jovens e Adultos:

a) Etapas de Alfabetização e Básica: com duração de dois semestres cada uma, compreendendo continuidade de estudos do educando, observado o critério de frequência ao final do primeiro semestre e ainda o desempenho escolar ao final de cada Etapa;

b) Etapas Complementar e Final: com duração de dois semestres cada uma, compreendendo continuidade de estudos do educando, observados os critérios de frequência e desempenho escolar previstos na legislação para cada semestre e em cada uma das Etapas.

III - Para o Ensino Médio: compreende o avanço do educando, observados os critérios de frequência e desempenho escolar previstos na legislação para cada ano de efetivo trabalho escolar.

IV – Para a Educação Profissional – de forma modular, na conformidade dos respectivos Pareceres autorizatórios expedidos pelo Conselho Municipal de Educação.

DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 2º - A matrícula dos educandos poderá ocorrer conforme segue:

I - Matrícula Inicial: destina-se aos educandos que iniciam uma das Etapas da Educação Básica e efetiva-se mediante preenchimento da “Ficha de Matrícula”, com assinatura do pai ou responsável ou do próprio educando, quando maior, e apresentação de documento de identidade ou certidão de nascimento;

II - Matrícula por Transferência: realizada a qualquer época do ano , por solicitação da família e/ou com anuência dela ou do próprio interessado, se maior, e destinada aos educandos provenientes de outras Unidades Educacionais, inclusive do exterior, que poderão requerê-la mediante atendimento às condições especificadas no inciso anterior e apresentação da Declaração de Transferência, indicando o ano/etapa/série para a matrícula.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, por meio de Portaria específica, estabelecerá o cronograma e requisitos para matrícula, competindo a cada Unidade Educacional a sua divulgação à comunidade local.

§ 2º- Na hipótese do inciso II, o educando deverá apresentar o Histórico Escolar, para o Ensino Fundamental e Médio ou Relatório Descritivo para a Educação Infantil, no prazo de 30(trinta) a 45(quarenta e cinco) dias após a efetivação da matrícula.

§ 3º - A não apresentação do Relatório Descritivo na Educação Infantil, na Unidade de transferência, não deverá incorrer em quaisquer impedimentos para efetivação da matrícula e permanência da criança na Unidade Educacional.

§ 4º - As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos-EJA deverão considerar a idade mínima de 15(quinze) anos completos.

Art. 3º - As Unidades Educacionais de Educação Básica que tiverem educandos que pretendam continuar estudos fora do Brasil, em quaisquer dos países-membros ou associados do MERCOSUL, atualmente Argentina, Paraguai, Uruguai, Venezuela, Colômbia, Chile, Peru, Bolívia, México e Equador e outros que vierem a se filiar, devem estar atentos quanto à correta utilização da “Tabela de Equivalência para o Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio não Técnico”, anexa ao Parecer CNE/CEB nº 23 de 2005, atualizado pelo Parecer CNE/CEB nº 11 de 2013.

§ 1º - Caberá aos Supervisores Escolares responsáveis pela Unidade Educacional, conferir a documentação escolar a ser expedida para fins de continuidade de estudos em outros países-membros e associados do MERCOSUL e vistá-la, com a finalidade de ratificar a validade da mesma.

§ 2º - Em decorrência do disposto no parágrafo anterior, o Supervisor Escolar da respectiva Unidade Educacional deve apor, no documento escolar expedido para o educando que pretenda continuar estudos em quaisquer dos países-membros e associados do MERCOSUL, o carimbo especificado no (Anexo III desta Portaria), devidamente preenchido e assinado.

§ 3º - Na hipótese de haver dúvida quanto à correta aplicação da referida Tabela de Equivalência, o Supervisor Escolar, por meio do Diretor Regional de Educação, deverá formular consulta ao Conselho Municipal de Educação, via Secretaria Municipal de Educação.

DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 4º - A classificação dos educandos em qualquer ano/etapa/série do Ensino Fundamental e Médio, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

I - por promoção ou retenção- aos que cursaram o ano/etapa/série na própria Unidade Educacional;

II - por transferência- aos procedentes de outras Unidades Educacionais, mediante apresentação de documento de escolaridade e que requereram matrícula no ano/etapa/série ali indicado;